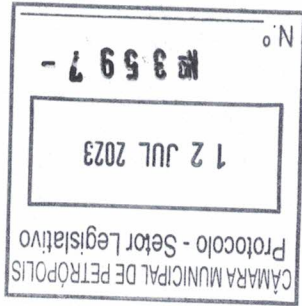


I

Exmo. Sr.
VEREADOR JÚNIOR CORUJA
DD. Presidente da Câmara Municipal



Prefeito

RUBENS BOMTEMPO

RUBENS JOSE
FRANCA
por RUBENS JOSE FRANCA
Assinado de forma digital
BOMTEMPO:00
367560755
Dados: 2023.07.12
14:12:15 -03'00'

estima e consideração.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada

Municipal - LOM.

Solicito que a apreciação da matéria se dê em
regime de urgência especial, nos termos do Art. 61, § 4º da Lei Orgânica

Ilustres Pares.

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me
do presente para encaminhar o Projeto de Lei de minha autoria que
“DISPÕE A REVISÃO GERAL ANUAL E A ADOÇÃO DE MEDIDAS
DESTINADAS À VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”, para apreciação de Vossa Excelência e de Seus

Senhor Presidente,

Em 12 de julho de 2023.

GP 374/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



2

Em decorrência do alinhamento do salário mínimo nacional, esta sendo efetivado historicamente sobre o total da remuneração percebida pelo servidor público, conforme determinação da Súmula Vinculante nº 16 do Supremo Tribunal

A primeira adequação proposta no projeto refere-se à readequação do salário base de algumas categorias ao valor de mil e trezentos e vinte reais (valor do salário mínimo nacional vigente).

O projeto promove alteração de valores em tabela de vencimentos das Leis Municipais nº 5.170/1995 e 6.870/2011, adequando remunerações de servidores públicos municipais efetivos.

A medida se insere na esteira das ações adotadas pela Prefeitura de Petrópolis, com vistas à valorização dos servidores públicos, à formação de quadro qualificado e comprometido com o interesse público e, por conseguinte, cada vez mais, apto a atender as necessidades do cidadão.

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos municipais, na forma que específica, e dá outras providências.

Prezado Senhor,

JUSTIFICATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



2- Os Técnicos Administrativos e Técnicos em Desenho e Cadastro, que passarão a perceber o mesmo vencimento padrão dos Técnicos em Contabilidade, cargos historicamente com igualdade de remunerações e histórico de concursos e provas.

1 - Os Agentes de Apoio Administrativo, que passarão a receber o mesmo vencimento padrão dos Agentes de Apoio Administrativo da extinta Fundação Municipal de Saúde;

Traz, ainda, o projeto, a adequação do vencimento de três categorias administrativas a seguir descritas, ressaltando tratar-se de pleito histórico destas:

Serão contemplados os cargos de: Auxiliar Administrativo, Controlador de Dados, Agente de Assuntos Comunitários, Auxiliar de Serviços Externos, Coveiro, Auxiliar de Serviços Operacionais, Jardineiro, Auxiliar de Oficina, Operador de Máquinas, Oficial de Obras, Motorista, Auxiliar de Topógrafo, Auxiliar de Sinalização Viária, Encunhador, Supervisor de Oficina.

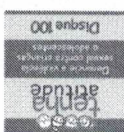
Federal, hoje diversas categorias do nosso Município recebem a parcela de Vencimento, referente ao salário base, abaixo do Mínimo Nacional. Desta forma, com a alteração, buscamos melhor remuneração àqueles que percebem os menores valores dentre os servidores, assegurando que gratificações e adicionais passem a incidir sobre maior vencimento e dar melhores condições de vida a estas categorias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



Estes, com progressiva igualdade de valores a serem alcançados em 5 (cinco) anos.

Há de se observar que os parágrafos do Art. 2º trazem salutar equiparações de vencimentos básicos das categorias supra, eliminando desigualdades decorrentes da forma de admissão ocorridas na Administração Direta, Autárquica ou Fundacional.

Por fim, o projeto altera o valor da tabela de vencimentos do cargo de Professor de Educação Básica, nível P1A, adequando o vencimento, padrão deste, ao piso nacional do magistério.

Do ponto de vista procedimental, o presente projeto de lei encontra-se acompanhado de anexo que demonstra a compatibilidade da proposta, com os devidos impactos em folha de pagamento.

Com os esclarecimentos que evidenciam as razões da iniciativa, valemo-nos da oportunidade para renovar à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, protestos de apreço e consideração.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:00
367560755
Assinado de forma digital
por RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
Data: 2023.07.12 14:12:40
-03'00"

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Exmo. Sr.
VEREADOR JÚNIOR CORUJA
DD, Presidente da Câmara Municipal

5

I – Corista;
II – Motoristas de Veículos Leves;

§ 1º A alteração abrange os seguintes cargos em extinção, constantes do Anexo IV, da Lei nº 5.170/1995:

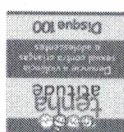
Valor R\$	1.320,00
Júnior	1.452,00
Pleno	1.597,20
Sênior	

Art. 1º Ficam alterados os valores da Tabela de Vencimentos Básicos, do Anexo III, da Lei nº 5.170/1995; Classes ou Níveis I, II e III do Grupo Ocupacional Administrativo; Classes ou Níveis I, II, III e IV do Grupo Ocupacional Operacional - A e Classes ou Níveis I, II e III do Grupo Ocupacional Operacional - B:

**“DISPÕE A REVISÃO GERAL ANUAL
E A ADOÇÃO DE MEDIDAS
DESTINADAS À VALORIZAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, NA FORMA QUE
ESPECIFICA, ALTERA AS LEIS
MUNICIPAIS Nº 5.170/1995 E Nº
6.870/2011, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

PROJETO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



§ 2º A alteração abrange os seguintes cargos oriundos da extinta Fundação de Cultura e Turismo:

I – Auxiliar de Serviços Gerais;

II – Bilheteiro;

III – Camareira;

IV – Recepcionista;

V – Vigia.

Art. 2º Ficam alterados os níveis descritos nos anexos I e VIII da Lei Municipal nº 5.170/1995, dos seguintes cargos do Quadro Permanente:

I – Agente de Apoio Administrativo, Grupo Ocupacional Administrativo, para nível II-A;

II – Técnico Administrativo, Grupo Ocupacional Administrativo, para nível IV-A.

III – Técnico em Desenho e Cadastro, Grupo Ocupacional Administrativo, para nível IV-A.

§ 1º A alteração do inciso I abrange os Agentes de Apoio Administrativo da extinta Fundação de Cultura e Turismo.

NÍVEIS	REF.	MÉDIO
0-5 ANOS	1	2.210,28
	(A)	

Art. 5º Fica alterado o valor, na Tabela de Vencimentos, Anexo III, da Lei nº 6.870/2011, do cargo de Professor de Educação Básica, nível P1A:

valores e tabela em 5 (cinco) anos.

§ 2º Anualmente, no mês de Julho, a diferença entre os níveis será reduzida em 20 (vinte) pontos percentuais, alcançando-se igualdade de

§ 1º A partir de 1º de julho de 2023 o valor da categoria Júnior será de R\$ 1.795,05 (mil setecentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).

Art. 4º A tabela de vencimentos do nível IV-A será obtida através de cálculo, considerando o valor atual do nível IV do Grupo Ocupacional Administrativo acrescido de 20% da diferença para o nível I do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Contabilidade.

Grupo Ocupacional	Nível	Valor R\$	Categoria
Administrativo	II-A	1.414,80	Júnior
		1.556,28	Pleno
		1.711,91	Sênior

Art. 3º Em decorrência do disposto no artigo anterior fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 5.170/1995, para nela ser incluída a Tabela de Vencimentos Básicos do nível II-A:

§ 2º A alteração do inciso II abrange os Técnicos Administrativos das extintas Fundação Municipal de Saúde e Fundação de Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em

Parágrafo único. A alteração aplica-se exclusivamente ao nível PIA, os demais níveis serão alterados pela aplicação do índice de reajuste anual.

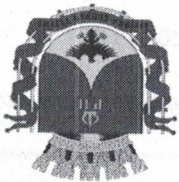
Art. 6º Aos novos valores das Tabelas de Vencimentos e Vencimentos Básicos estabelecidos nesta lei não se aplica o reajuste anual, previsto em lei própria, para o mês de Julho do corrente ano.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ESTIMATIVA DE IMPACTO EM RELAÇÃO A RCL

Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101 de 2000

Processo:

Assunto: Projeto de Lei de adequação de Cargos Efetivos

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Para fins de metodologia, em um primeiro momento será avaliada a Receita Corrente Líquida do Município, projetando-a para os dois exercícios subsequentes. Em segundo momento, será avaliada a situação da despesa, também projetando-a para os dois próximos exercícios financeiros. Importante mencionar, também, que a análise se dará em cima de valores a preços correntes

Receita Corrente Líquida de 2017	RREO 6º Bim/17	833.281.693	Variação	Obs.
Receita Corrente Líquida de 2018	RREO 6º Bim/18	979.430.592	1,175	D.O. 17/04/2019
Receita Corrente Líquida de 2019	RREO 6º Bim/19	1.046.671.912	1,686	D.O. 29/04/2020
Receita Corrente Líquida de 2020	RREO 6º Bim/20	1.161.844.711	1,110	D.O. 07/06/2021
Receita Corrente Líquida de 2021	RREO 6º Bim/21	1.296.990.718	1,116	D.O. 06/05/2022
Receita Corrente Líquida de 2022	RREO 6º Bim/22	1.521.266.996	1,173	D.O. 28/04/2023
Estimativa da RCL 2023	1º quadrimestre/2023	1.609.296.897	1,058	Publicado
Estimativa da RCL 2024	Estimativa pelo índice da LDO 2023	1.672.059.476	1,039	Estimativas
Estimativa da RCL 2025	Estimativa pelo índice da LDO 2023	1.737.269.796	1,039	Estimativas

Metodologia de Cálculo:

Utilizamos para fins de Receita Corrente Líquida para o corrente ano, o valor do 1º quadrimestre e para os dois anos subsequentes (art. 16, I, LRF) utilizamos o crescimento inflacionário, estipulado nas Diretrizes Orçamentárias.

No quadro a seguir, segue resumo dos dados apurados até o momento:

Síntese:	RCL Projetada (R\$)
RCL Estimada de 2023	1.609.296.897
RCL Estimada de 2024	1.672.059.476
RCL Estimada de 2025	1.737.269.796

